



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 14030100130/08
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 245414-4 – série A
AUTUADO: José Edivan da Mata
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado "*por provocar a queima em uma área de 15:00:00 ha sendo 05:00:00 ha em área de preservação permanente e o restante em área explorada sem autorização do órgão competente*".

O recurso administrativo em primeira instância teve parecer de indeferimento. O autuado fora comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 19/02/2010 e correspondência enviada pela CORAD/IEF/SEDE datada em 19/02/2010. Não consta nos autos o Aviso de Recebimento do Correios da notificação ao autuado dessa decisão, dessa forma o pedido de reconsideração protocolado em 25/03/2015 (fl. 59) deve ser considerado tempestivo.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o inciso V do artigo 96 do Decreto Estadual 44.309/06 (vigente à época da autuação), estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$23.025,15 (vinte e três mil e vinte e cinco reais e quinze centavos).

Em síntese, no pedido de reconsideração a defesa alega que não foram consideradas circunstâncias atenuantes presentes no caso; que o auto de infração deve ser considerado insubsistente por erro de forma, devendo ser anulado; pelo fato do suposto infrator ser primário e não ter sido o fato de natureza grave, além de não terem sido aplicadas atenuantes, a multa deveria ter sido arbitrada em seu valor mínimo, ou seja, R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Ao final a defesa requer a nulidade do auto de infração. Não sendo esse o entendimento, requer a aplicação da multa em seu valor mínimo, assim como o parcelamento do débito. Requer, ainda, formalização de um Termo de Ajuste de Conduta para dirimir a questão na forma da lei.

Analisando as peças do processo verifica-se que a lavratura do Auto de Infração em questão fora embasada em "Relatório de Fiscalização" (fl. 36 a 46) elaborado por técnicos do Órgão Ambiental competente, que descreve uma série de inconformidades legais encontradas na



propriedade em tela, inclusive com um rico acervo fotográfico. Esse Relatório de Fiscalização é uma prova irrefutável em desfavor do recorrente, uma vez que caracteriza o ilícito ambiental objeto ato administrativo lançado.

A defesa requer a aplicação de atenuantes, entretanto, no entendimento desse relator, no presente caso não cabe qualquer circunstância atenuante prevista na legislação vigente.

Ao contrário do que sustenta a defesa o valor da multa fora calculado considerando o valor mínimo da faixa correspondente. No caso de manutenção da penalidade de multa, o parcelamento requerido poderá ser solicitado oportunamente junto ao setor competente, após a conclusão desse procedimento administrativo.

Analista Ambiental – IEF
Masp: 436.169-7